



**PORTARIA Nº 065/2026**

Regulamenta o uso de veículos locados pela Câmara Municipal de Ipatinga, em observância à Resolução nº1272 de 24/04/2025, e normas correlatas.

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste regulamento, o uso de veículos locados pela Câmara Municipal de Ipatinga, em observância à Resolução nº1272 de 24/04/2025.

Art. 2º Os veículos oficiais locados destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º Fica vedado o uso dos veículos oficiais de gabinete para fins particulares ou fora do interesse público.

§ 2º A utilização dos veículos para transporte de servidores e vereadores deverá estar vinculada ao desempenho de atividades funcionais.

Art. 3º A condução de veículos locados pelo Legislativo Municipal, quando não realizada por motoristas efetivos, fica condicionada à assinatura prévia do Termo de Designação disposto no Anexo I, deste Regulamento, e do Termo de Responsabilidade disposto no Anexo II, também deste Regulamento.

Parágrafo único. O Termo de Designação e o Termo de Responsabilidade a que se refere o caput deste artigo deverão ser assinados pelos seguintes responsáveis:

I - o vereador titular do Gabinete a que estiver vinculado o veículo locado;

II - o único servidor comissionado, lotado no mesmo Gabinete a que estiver vinculado o veículo locado, que estará autorizado a realizar a sua condução.

Art. 4º Cada veículo locado poderá ser vinculado e posto à disposição de apenas um único Gabinete.

§ 1º Depois de vinculado a um determinado Gabinete, o veículo apenas poderá ser conduzido pelo vereador ou um único servidor comissionado lotado naquele mesmo Gabinete, de acordo com o que indicarem os respectivos Termo de Designação e Termo de Responsabilidade.

§ 2º É vedada a condução por servidor comissionado ou vereador que não esteja previamente indicado no Termo de Designação e no Termo de Responsabilidade para uso do veículo.

§ 3º Os assinantes do Termo de Designação e do Termo de Responsabilidade do veículo deverão apresentar cópia autenticada de CNH válida, compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 4º É vedada a condução do veículo por detentor de CNH provisória ou com quaisquer restrições.

§ 5º A apresentação de CNH inválida, ou incompatível com o veículo a ser conduzido, ou com restrições que inviabilizem a condução, ou em desacordo com a legislação de trânsito, culminará na penalização do responsável na esfera cível, administrativa e criminal.

§ 6º Caso o condutor autorizado sofrer qualquer penalidade ou restrição que inviabilize a condução, seja por suspensão ou invalidação da CNH, deverá informar imediatamente ao fiscal administrativo do Contrato, para que seu nome seja retirado do Termo de Designação e Termo de Responsabilidade, enquanto perdurar a sanção, sob pena de responsabilização na esfera cível, administrativa e criminal.

Art. 5º Os assinantes do Termo de Designação e do Termo de Responsabilidade são plenamente responsáveis por infrações, acidentes e multas de trânsito que envolverem o veículo locado.

§ 1º Em caso de furto, roubo ou acidente de trânsito, competirá ao condutor do veículo providenciar o registro do boletim de ocorrência e notificar imediatamente ao Gestor do Contrato.

§ 2º O boletim de que trata o § 1º deste artigo deverá ser registrado logo após o sinistro, ou em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, nos casos em que não for possível o seu registro imediato, e encaminhado, prontamente, para a Diretoria de Serviços Gerais da Câmara Municipal.

§ 3º Caberá ao vereador titular do Gabinete a que estiver vinculado o veículo arcar com o pagamento da respectiva franquia, sempre que houver o acionamento de seguro visando à cobertura de quaisquer sinistros.

§ 4º Eventuais danos não cobertos pelo seguro do veículo são de responsabilidade exclusiva do vereador titular do Gabinete.



§ 5º Além de se responsabilizar pelo pagamento de eventuais multas de trânsito e pagamento de pedágios, competirá também ao condutor do veículo locado, informar ao Gestor do Contrato, até 24 horas após a ciência, quando do cometimento de infrações, independente de dolo ou culpa e realizar a sua própria indicação como responsável no que tange aos pontos e demais sanções que forem impostas pela legislação de trânsito.

§ 6º Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

§ 7º Não sendo atendidas as disposições do § 5º deste artigo, caberá ao vereador titular do Gabinete a que estiver vinculado o veículo encaminhar os documentos necessários para indicação própria, como condutor, no prazo de até 2 (dois) dias úteis e se responsabilizar pelo pagamento de multas e eventuais sanções impostas pela legislação de trânsito.

Art. 6º O vereador ou o assessor designado do Gabinete a que estiver vinculado o veículo locado é responsável por efetuar a verificação do automóvel, antes de qualquer deslocamento, a fim de garantir o funcionamento adequado do veículo, dentre outras atividades:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso, inclusive:

- a) verificar níveis de óleo (motor, câmbio, hidráulico e freios);
- b) água e solução de baterias;
- c) funcionamento de componentes elétricos (faróis, lanternas, setas, luz de freio, outros);
- d) pneus e equipamentos do veículo (macaco, chave de roda, triângulo e extintor);
- e) providenciar o abastecimento do veículo, conforme a necessidade, acompanhando e verificando a quantidade abastecida;

II - requisitar junto à Diretoria de Serviços Gerais da Câmara Municipal, a manutenção preventiva do veículo compreendido especialmente:

- a) lubrificação;
- b) lavagem e limpeza em geral;
- c) reabastecimento; e,
- d) verificar a quilometragem para efetuar a troca de óleo, evitando que o veículo circule com óleo vencido;

III - dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposições do Regulamento do Código de Trânsito Brasileiro e as normas e os regulamentos internos e locais;

IV - zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

V - preencher corretamente a parte diária do veículo de forma legível, horário de saída e retorno, itinerário percorrido, quilometragem, anotar defeitos mecânicos do veículo, inclusive acidentes ou incidentes envolvendo o veículo;

VI - não utilizar o veículo oficial e/ou locado para uso particular, nem permitir que usuários utilizem;

VII - informar ao Gestor do Contrato para apuração, sempre que ocorrer acidentes de trânsito envolvendo veículo locado ou quando solicitado sua presença no prazo de 24 horas ou no dia útil subsequente ao fato;

VIII - procurar o Gestor do Contrato sempre que for autuado por infração a legislação de trânsito, para assinatura da indicação do condutor e apresentação, quando for o caso, de recurso para o Órgão Responsável;

IX - usar e exigir dos eventuais passageiros o uso do cinto de segurança, evitando multas, sendo vedado utilizar o veículo locado com carga acima do permitido, bem como, com excesso de pessoas, devendo ser respeitado a capacidade do veículo;

X - não estacionar nem abandonar o veículo locado diante de lugares impróprios ou em locais que coloquem ele em risco;

XI - manter o veículo limpo interno e externamente;

XII - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

XIII - não utilizar o veículo para fins particulares;

XIV - não fumar no interior do veículo;

XV - não utilizar o veículo locado no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores

Parágrafo único. Verificada alguma alteração que impacte a utilização do veículo, o vereador deverá informar, imediatamente, Diretoria de Serviços Gerais da Câmara Municipal irregularidade encontrada, antes de realizar qualquer deslocamento.



Art. 7º A guarda do veículo locado ficará sob a responsabilidade do vereador ou do servidor comissionado que tiverem assinado o respectivo Termo de Designação e Termo de Responsabilidade.

§ 1º Fica autorizada a guarda do veículo fora das dependências da Câmara, desde que os responsáveis tomem todas as medidas cabíveis visando assegurar a sua segurança.

§ 2º A guarda do veículo deverá ser realizada em garagens ou estacionamentos, sendo terminantemente vedada a utilização de ruas e afins para essa finalidade.

§ 3º O local exato de guarda deverá ser informado, em conformidade com o que figurar no Termo de Designação do veículo.

§ 4º O veículo locado, quando vier a utilizar o estacionamento da Câmara, deverá ser estacionado na vaga do vereador, sendo vedada a utilização de quaisquer outras vagas, mesmo se a referida vaga estiver indisponível.

Art. 8º A cada Gabinete que tiver sido vinculado um veículo locado será destinada a cota mensal de 100 (cem) litros de combustível que devem ser utilizados apenas no veículo lotado no respectivo gabinete.

§ 1º A cota mensal de que trata o caput deste artigo não é acumulável, devendo ser utilizada no mesmo mês de sua liberação.

§ 2º O abastecimento do veículo locado só poderá ser realizado em postos autorizado e ou credenciados pela Câmara Municipal.

§ 3º É vedado o reembolso de despesas que tenham sido realizadas para abastecimento do veículo locado.

§ 4º Excedida a cota mensal de que trata o caput deste artigo, caberá ao vereador titular do Gabinete a que estiver vinculado o veículo arcar com gastos adicionais de combustível.

Art. 9º A fim de garantir a continuidade do deslocamento, fica autorizada a realização de pequenos reparos de necessidade imediata no veículo locado, apenas quando se tratar de:

I - furos em pneus;

II - trocas de lâmpadas;

III - avarias em limpador de para-brisa.

§ 1º É vedada a realização de quaisquer reparos estéticos ou de funilaria no veículo locado, salvo se autorizados, expressamente, pelo fiscal do contrato.

§ 2º A realização de pequenos reparos elencadas nos incisos I, II e III, não serão passíveis de reembolso.

Art. 10. Todos os deslocamentos realizados com veículos locados deverão ser relatados por meio do Relatório de Deslocamentos disposto no Anexo III, deste Regulamento.

Art. 11. Compete ao fiscal administrativo do Contrato:

I - receber o Relatório de Deslocamentos disposto no artigo 10, deste Regulamento;

II - elaborar, mensalmente, um Relatório Consolidado de todos os deslocamentos e das despesas realizadas pelos Gabinetes, constando, no mínimo, a quilometragem e o consumo de combustível do veículo.

III - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 12. ° Compete à Diretoria de Serviços Gerais da Câmara Municipal dentre outros:

I - o gerenciamento do Contrato dos veículos;

II - promover a manutenção dos veículos;

Art.13. Para a utilização do veículo, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo - Viagem Intermunicipal".

Art. 14. A violação de quaisquer das regras dispostas neste Regulamento, inclusive no que diz respeito a denúncias e danos ao erário, poderá ensejar a sua apuração e penalização:

I - pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no caso de vereadores;

II - por Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, quando se tratar de servidores efetivos ou comissionados.



Parágrafo único. A responsabilidade daqueles que tiverem utilizado o veículo locado de forma irregular, ou que tiverem causado danos ao erário ou a terceiros, poderá ser apurada por meio da análise de registros de câmeras de vídeo e relatórios de rastreamento veicular, além de testemunhas ou de quaisquer outras provas admitidas no Direito.

Art. 15. Ao término do mandato e em períodos de licenças ou afastamentos, o vereador deverá devolver o veículo até o último dia útil do último mês de mandato ou o primeiro dia útil anterior, no caso de licença ou afastamento.

Art. 16. Aplica-se subsidiariamente o disposto no Termo de Referência da contratação e Contrato de locação dos veículos.

Art. 17. As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, 23 de abril de 2026.

Werley Glicério Furbino Araujo  
**PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de Oliveira  
**VICE-PRESIDENTE**

Wellington Gomes Ramos  
**1º SECRETÁRIO**

João Francisco Bastos  
**2º SECRETÁRIO**



**ANEXO I**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE VEÍCULO LOCADO PARA USO POR GABINETE PARLAMENTAR**

Por meio deste TERMO DE DESIGNAÇÃO, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA entrega

o VEÍCULO LOCADO abaixo especificado para USO e GUARDA, em conformidade com a Resolução nº1272 de 24/04/2025:

**1. DADOS DO VEÍCULO**

MARCA / MODELO \_\_\_\_\_

PLACA \_\_\_\_\_ COR \_\_\_\_\_

QUILOMETRAGEM INICIAL \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

INTEGRAM ESTE TERMO DE DESIGNAÇÃO:

1. CHECK-LIST DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_ SIM \_\_\_\_\_ NÃO

2. LAUDO COM FOTOS DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_ SIM \_\_\_\_\_ NÃO

3. CÓPIA AUTENTICADA DE CNH SEM RESTRIÇÕES \_\_\_\_\_ SIM \_\_\_\_\_ NÃO

O veículo acima descrito passa a estar vinculado, a partir da data de entrega abaixo indicada, ao GABINETE PARLAMENTAR abaixo especificado, estando autorizada a sua condução apenas pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

**2. GABINETE VINCULADO**

VEREADOR(A) \_\_\_\_\_

VEREADOR E SERVIDOR AUTORIZADOS A CONDUZIR O VEÍCULO

1. \_\_\_\_\_ CNH - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CNH - \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO VEÍCULO \_\_\_\_\_

DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

071

O veículo, quando não utilizar a vaga do(a) vereador(a) no estacionamento oficial da Câmara, poderá apenas ser guardado em estacionamento ou garagem segura, em algum do(s) seguinte(s) endereço(s):

3. LOCAL(IS) DE GUARDA DO VEÍCULO

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO VEÍCULO:

NOME POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ | CARGO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ | ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME POR EXTENSO: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USO DE VEÍCULO LOCADO**

DECLARAMOS, em atendimento à Resolução nº1272 de 24/04/2025, termos ciência de que:

1. O uso do veículo locado pela Câmara Municipal de Ipatinga se destina exclusivamente à realização de atividades inerentes ao mandato parlamentar, como reuniões, eventos e demais deslocamentos que sejam estritamente necessários ao exercício da função legislativa.
2. É de responsabilidade do condutor ou do vereador(a) titular do Gabinete, zelarem pela guarda adequada do veículo em garagens e estacionamentos, sendo vedada a utilização de ruas para tal finalidade.
3. A guarda do veículo no estacionamento oficial da Câmara só poderá ocorrer se a vaga reservada do(a) vereador(a) estiver disponível.
4. É proibida a guarda do veículo em outro local que não esteja previamente especificado no Termo de Designação.
5. É proibida a condução do veículo por outros servidores comissionados ou vereadores que não estejam especificados no Termo de Designação e no Termo de Responsabilidade.
6. O condutor que venha a sofrer qualquer penalidade ou restrição que inviabilize a condução do veículo, seja por suspensão ou invalidação da CNH, deverá informar imediatamente ao fiscal do Contrato, para que seu nome seja retirado do Termo de Designação e Termo de Responsabilidade, enquanto perdurar a sanção, sob pena de responsabilização na esfera cível, administrativa e criminal.
7. O condutor é plenamente responsável por eventuais infrações, acidentes e multas de trânsito que envolverem o veículo, inclusive no que diz respeito à sua indicação para fins de pontuação em CNH, pagamento de multas e demais sanções de trânsito.
8. Na hipótese de não haver, por qualquer motivo, a indicação do condutor do veículo, o(a) vereador(a) titular do Gabinete será responsável por eventuais infrações, acidentes e multas de trânsito, inclusive no que diz respeito à sua indicação para fins de pontuação em CNH, pagamento de multas e demais sanções de trânsito.
9. Caberá exclusivamente ao(à) vereador(a) titular do Gabinete arcar com o pagamento de multas de trânsito, além de outras sanções que forem impostas pela legislação de trânsito, caso não seja realizada a indicação do condutor.
10. Quando do acionamento do seguro do veículo, caberá ao(à) vereador(a) titular do Gabinete arcar com os custos da respectiva franquia.
11. Eventuais danos e sinistros que acometerem o veículo e que não forem cobertos pelo seguro são de responsabilidade do(a) vereador(a) titular do Gabinete.



12. Nos casos de furto ou roubo do veículo, competirá ao condutor providenciar o registro de boletim de ocorrência, de forma imediata ou até em 24h (vinte e quatro horas), quando não for possível de registrá-lo prontamente, informando imediatamente Diretoria de Serviços Gerais da Câmara Municipal.
13. É de responsabilidade do(a) vereador(a) titular do Gabinete arcar com eventuais gastos de combustíveis que extrapolem a cota mensal fornecida, sem possibilidade de haver reembolso por parte da Câmara.
14. É proibida a realização de reparos atinentes a estética e funilaria do veículo, sendo permitidos apenas consertos de pneus, trocas de lâmpadas e avarias em limpador de para-brisa, a fim de possibilitar a continuação do deslocamento.
15. É proibida a utilização do veículo sem o devido preenchimento do Relatório de Deslocamentos – parte diária (anexo III).
16. A violação de quaisquer das regras dispostas pela Resolução nº1272 de 24/04/2025, além do presente Termo de Responsabilidade, poderão ensejar a responsabilização pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no caso de vereadores, e por Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, no caso de servidores.
17. Na apuração de denúncias, de uso irregular do veículo e de danos ao erário ou a terceiros, poderão ser utilizados os registros de câmeras de vídeo e relatórios de rastreamento veicular, além de testemunhas ou quaisquer outras provas admitidas no Direito.
18. Compete a todos os condutores, quando da assinatura do Termo de Designação, apresentarem CNH sem restrições e mantê-la válida durante todo o período de vinculação do veículo ao Gabinete.
19. É proibida a condução do veículo por servidor(a) ou vereador(a) com CNH provisória.
20. A apresentação de documento de habilitação em desacordo com as exigências legais culminará na responsabilização administrativa, civil e criminal do agente público.

Subscrevemos, assim, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declarando ciência de todas as disposições que nele figuram bem como as Portarias correlatas ao tema:

NOME POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ | CARGO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ | ASSINATURA: \_\_\_\_\_

VEICULO/ PLACA: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

074

NOME POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ | CARGO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ | ASSINATURA: \_\_\_\_\_

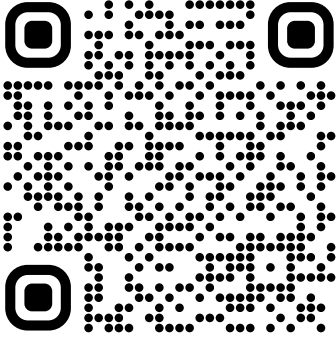
VEICULO/ PLACA: \_\_\_\_\_

CIENTE E DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA VEREADOR(A)



# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/abe9ab6663900dc76f7c4bb2bdc078c570c1ca4a76585a929>

Assinaturas concluídas: 5 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

c3395e70932aeb578dde6ae85cd  
 1420a583233a8e911240ec478d5  
 8b369f0066 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

**Werley Glicerio Furbino de Araujo**  
 007.634.156-93  
 Signatário

**Joao Francisco Bastos**  
 802.472.107-49  
 Signatário

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
 459.433.466-00  
 Signatário

**Wellington Gomes Ramos**  
 043.436.376-62  
 Signatário

**RECEBEMOS**  
 Assessoria Técnica - CMI

**Assessoria Técnica**  
 109.034.346-95  
 Recipiente

## Trilha de auditoria

- 15/05/2026 15:51 **Gerencia de Pessoal** (gerencia.pessoal@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 044.275.146-00) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: c3395e70932aeb578dde6ae85cd1420a583233a8e911240ec478d58b369f0066
- 15/05/2026 16:14 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 37301  
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 16/05/2026 09:30 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 55408  
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 18/05/2026 14:14 **Wellington Gomes Ramos** (ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.436.376-62) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 60526
- 18/05/2026 14:14 **Wellington Gomes Ramos** (ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.436.376-62) assinou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP  
 Porta: 60526 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+  
 SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

18/05/2026 16:06 **Joao Francisco Bastos** (ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 802.472.107-49) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 15824  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

18/05/2026 18:23 **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 007.634.156-93) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 1703  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633